



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, COM VISTAS AO MONITORAMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE OPTARAM PELA VISITA TRANQUILIZADORA DA PATRULHA MARIA DA PENHA.

Processo PJES SEI nº 7006752-69.2020.8.08.0000

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **PJES**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **Dr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador da CI n.º 1188402 SSP/ES e CPF n.º 031.978.767-25 e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Secretário, **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, portador da CI nº 13.994-0 (PMES) e CPF nº 005.194.237-20, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de fluxograma para inserção, acompanhamento e exclusão de mulheres, vítimas de violência doméstica, detentoras de Medidas Protetivas de Urgência, no monitoramento da Patrulha Maria da Penha, para exercício do § 1º do Art.3º da Lei 11.340/2006, de forma que o poder público desenvolva políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como das medidas integradas de prevenção contidas no Art.8º da mesma Lei, no qual "A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, não havendo para tanto, prazo de vigência pré-determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 - Este documento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

4.1 - Caberá às Delegacias de Polícia, ao lavrar o pedido de Medida Protetiva de Urgência, constar no ofício de requerimento ao Juiz competente, em campo específico e de fácil visualização, o desejo da vítima em receber o acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, bem como constar tal informação no Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 - Caberá ao Poder Judiciário, ao conceder Medidas Protetivas de Urgência, e, tendo a vítima manifestado o interesse do acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, fazer constar na Decisão/Mandado de Medida Protetiva de Urgência a determinação de visita da Patrulha Maria da Penha à vítima, bem como a determinação ao Cartório para que se oficie à Polícia Militar – Patrulha Maria da Penha da localidade, para que proceda às visitas tranquilizadoras.

5.2 - Ao proceder a revogação/extinção de referida Medida Protetiva de Urgência, deverá fazer constar em decisão/sentença, determinação ao Cartório para comunicação da mesma à Polícia Militar – Patrulha Maria da Penha para proceder a exclusão da vítima do acompanhamento e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR/PATRULHA MARIA DA PENHA

6.1 - Caberá à Polícia Militar – Patrulha Maria da Penha proceder às visitas tranquilizadoras de acordo com as diretrizes/orientação de serviço interno, bem como elaborar relatórios mensais com vistas a instruir o processo em trâmite na Vara competente do Poder Judiciário. Se constatado caso de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, deverá a Patrulha Maria da Penha comunicar à Vara competente de imediato.

6.2 - A Polícia Militar - Patrulha Maria da Penha, deverá manter um banco de dados, com as informações mensais, de forma que ao final de cada ano seja possível emitir relatório geral dos acompanhamentos.

6.3 - Serão considerados casos para desligamento da Patrulha Maria da Penha as seguintes considerações:

- a) Por vontade manifesta da vítima;
- b) Por decisão da própria Polícia Militar - Patrulha Maria da Penha, após estudo de avaliação de risco.
- c) Por revogação/extinção da Medida Protetiva pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVOGAÇÃO

7.1 - O termo poderá ser rescindido/suspenso de forma consensual ou de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 30(trinta) dias de antecedência pela parte que se sentir prejudicada, independente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Incumbirá ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo providenciar o extrato deste termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão submetidos às partes para apreciação e solução comum, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo, fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem e que não puderem ser resolvidas

administrativamente.

11.2 - E por estarem assim justas e acordadas, os partícipes firmam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2021

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 22/02/2021, às 21:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681162** e o código CRC **B1BDA9CA**.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

SECRETARIO DE ESTADO

SESP - GS

assinado em 26/03/2021 13:52:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/03/2021 13:52:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MARIA ANDRADE COMPER (CHEFE DE GABINETE - SESP - GS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SLF6D4>